

Art. 32. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do interessado, quando surgirem fatos novos, circunstâncias relevantes ou provas não apreciadas que possam justificar a modificação da decisão.

§1º A revisão também será cabível quando:

- I – houver erro material ou de fato na decisão;
- II – surgirem provas de inocência do penalizado;
- III – decisão judicial posterior reconhecer inexistência do fato ou negativa de autoria;
- IV – for constatada nulidade relevante capaz de comprometer o resultado do procedimento.

§2º A revisão não poderá resultar em agravamento da penalidade anteriormente aplicada.

§3º O pedido de revisão será dirigido ao Diretor-Presidente, que decidirá sobre sua admissibilidade.

§4º Admitida a revisão, poderá ser determinada a realização de diligências ou de instrução complementar, quando necessárias ao esclarecimento dos fatos.

§5º Julgada procedente a revisão, a autoridade competente poderá:

- I – declarar a nulidade do procedimento;
- II – absolver o empregado;
- III – reduzir a penalidade.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Aplicam-se aos casos omissos as normas constitucionais, trabalhistas, os princípios gerais da atividade disciplinar em empresas estatais e os normativos internos da COHAB-LD.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 12 de agosto de 2026. Fábio Jorge Rolim Jacob, Conselheiro, Sérgio Roberto Gracia Grande, Conselheiro, Nilton Camargo Costa, Conselheiro, Osmar Ceolin Alves, Conselheiro.

CONSELHEIROS: NILSO PAULO DA SILVA, FÁBIO JORGE ROLIM JACOB, OSMAR CEOLIN ALVES, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE, NILTON CAMARGO COSTA

RESOLUÇÃO - CAD Nº 03/2026

SÚMULA: Regulamenta o Cadastro Geral da Habitação – CGH, a seleção, a hierarquização, a formação da lista pré-qualificada e os procedimentos de gestão da demanda habitacional no âmbito da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos de inscrição, seleção e destinação social das unidades habitacionais;

Considerando a importância de alinhar a gestão da demanda aos novos modelos operacionais adotados pelas Companhias Habitacionais do país;

Considerando a necessidade de garantir transparência, segurança jurídica e rastreabilidade nos processos de atendimento habitacional;

Considerando que a Resolução 006/2024 carece de desdobramento específico para atendimento das novas diretrizes de comercialização e parceria com empreendedores;

RESOLVE:

DO CADASTRO, SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º Esta Resolução disciplina o Cadastro Geral da Habitação – CGH, os procedimentos de inscrição, seleção, hierarquização, a formação da lista pré-qualificada e os mecanismos de gestão da demanda habitacional, aplicáveis aos Programas Habitacionais administrados pela COHAB-LD.

Art. 2º Serão considerados candidatos ao atendimento nos programas habitacionais da COHAB-LD os inscritos no Cadastro Geral da Habitação – CGH, constituído a partir de 14/10/2002, data do início da informatização dos registros.

Art. 3º A inscrição no Cadastro Geral da Habitação – CGH não garante atendimento e destina-se às pessoas que não sejam proprietárias, arrendatárias ou promitentes compradoras de imóvel residencial no território nacional.

§1º O cadastro é pessoal, intransferível e permanente, devendo o inscrito manter atualizadas as informações que fundamentam sua elegibilidade.

§2º No caso de dissolução familiar, os membros deverão realizar novo cadastro individual.

§3º O inscrito será atendido uma única vez, salvo previsão legal em contrário.

CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 4º A atualização cadastral é condição indispensável para participação nos processos de seleção, hierarquização e contratação.

Art. 5º A ausência de atualização por período superior a 24 (vinte e quatro) meses implicará suspensão automática da habilitação, até regularização.

Art. 6º A COHAB-LD poderá solicitar documentos adicionais, diligência social, entrevista ou comprovação de renda, a qualquer tempo, para verificação da veracidade das informações prestadas.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ENQUADRAMENTO EM PROGRAMAS HABITACIONAIS

Art. 7º A convocação dos inscritos poderá ser realizada por edital, e-mail, telefone, correspondência, mensagem eletrônica ou outros meios definidos em normativos internos.

Art. 8º A seleção dos candidatos observará:

- I – os critérios definidos pelo Programa Habitacional;
- II – o Plano de Comercialização específico do empreendimento;
- III – os critérios de renda e composição familiar;
- IV – os critérios de vulnerabilidade social.

§1º A seleção poderá, ainda, observar as normas e diretrizes estabelecidas pelos programas habitacionais de âmbito federal, estadual ou municipal, conforme o caso.

§2º Em casos de risco social comprovado ou cumprimento de ordem judicial, poderá haver atendimento prioritário.

CAPÍTULO IV DA HIERARQUIZAÇÃO

Art. 9º A COHAB-LD procederá à hierarquização dos inscritos mediante análise dos seguintes critérios:

I – renda familiar e enquadramento Empreendimento de Habitação de Interesse Social (EHIS) / Empreendimento de Habitação de Mercado Popular (EHMP);

II – composição familiar e condições de vulnerabilidade;

III – critérios adicionais aprovados pelo Conselho de Administração e/ou Conselho de Habitação do Município.

Parágrafo único. A hierarquização poderá, ainda, observar as normas e diretrizes estabelecidas pelos programas habitacionais de âmbito federal, estadual ou municipal, conforme o caso.

Art. 10. A hierarquização será realizada de forma automatizada por meio do Sistema Eletrônico de Gestão Social – SEGS, garantindo:

- I – rastreabilidade;
- II – integridade dos dados;
- III – auditoria dos critérios aplicados.

CAPÍTULO V DA LISTA PRÉ-QUALIFICADA

Art. 11. Para cada empreendimento a COHAB-LD, mediante a solicitação do empreendedor, emitirá uma lista pré-qualificada, composta por inscritos hierarquizados e considerados aptos ao atendimento das exigências do respectivo programa.

Art. 12. A lista pré-qualificada observará:

- I – o público-alvo definido no Plano de Comercialização;
- II – a faixa de renda aplicável;
- III – os critérios de elegibilidade;
- IV – a ordem de hierarquização gerada pelo Sistema Eletrônico de Gestão Social - SEGS.

Art. 13. A lista pré-qualificada será encaminhada ao empreendedor responsável pela comercialização das unidades, quando aplicável, devendo ser por ele observada.

Art. 14. A COHAB-LD poderá emitir listas suplementares em caso de:

- I – desistência dos candidatos;
- II – inaptidão financeira;
- III – irregularidades constatadas;
- IV – adequação de metas sociais.

Parágrafo único. A emissão de lista suplementar pela COHAB-LD ficará condicionada à apresentação, pelo empreendedor, de justificativa formal e devidamente fundamentada quanto à insuficiência da listagem inicial disponibilizada pela Companhia.

CAPÍTULO VI DA DESTINAÇÃO SOCIO-HABITACIONAL

Art. 15. As unidades habitacionais vinculadas à COHAB-LD serão destinadas aos inscritos constantes da lista pré-qualificada, nos termos dos critérios estabelecidos nas resoluções e demais normativos internos aplicáveis.

Art. 16. É vedado ao empreendedor:

- I – suprimir ou alterar a lista pré-qualificada emitida pela COHAB-LD;
- II – condicionar o atendimento ao pagamento de valores não previstos em contrato ou em normativos da Companhia;

§1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo caracteriza infração contratual, sujeitando o empreendedor à aplicação de multa, conforme valores e critérios estabelecidos no Contrato de Comercialização ou instrumento congênere.

§2º A aplicação da multa não afasta a possibilidade de:

- I – rescisão do Contrato de Comercialização;
- II – suspensão ou cancelamento do credenciamento;
- III – responsabilização civil ou administrativa, nos termos da legislação vigente.

§3º A COHAB-LD poderá, sempre que necessário, comunicar o descumprimento às autoridades competentes e adotar medidas destinadas à proteção da política habitacional e dos beneficiários.

Art. 17. Após concluído o processo de comercialização, a COHAB-LD emitirá o Termo de Regularidade Social, atestando o cumprimento integral da destinação social.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, quando necessário, pelo Conselho de Administração da COHAB-LD.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 006/2024.

Londrina, 12 de agosto de 2026. Fábio Jorge Rolim Jacob, Conselheiro, Sérgio Roberto Gracia Grande, Conselheiro, Nilton Camargo Costa, Conselheiro, Osmar Ceolin Alves, Conselheiro.

CONSELHEIROS:

NILSO PAULO DA SILVA, FÁBIO JORGE ROLIM JACOB, OSMAR CEOLIN ALVES, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE, NILTON CAMARGO COSTA

**LONDRINA ILUMINAÇÃO
ATA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 038/2026
MODALIDADE/Nº: Pregão Eletrônico nº 017/2026
CONTRATADA: XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA
REPRESENTANTE: Osvande Xavier Junior e Ângela Xavier Ribeiro
SÓCIO(S): Osvande Xavier Junior e Ângela Xavier Ribeiro
CNPJ: 34.348.113/0001-02
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 95.508,76 (noventa e cinco mil quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos).
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas elétricas.
PROCESSO SEI Nº: 91.001470/2026-66
DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026

TERMO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA/ Nº 027/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A E A EMPRESA ALFA CONSTRUTORA LTDA

Cláusula Primeira - Do Objeto

nº 027/2026 ([link](#)).

ONDE SE LÊ:

LOTE 10 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Código	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	03400	CABO MULTIPOLAR DE COBRE PP 2X10,0MM² 0,6/1KV	4.500	CONDEX	R\$ 23,03	R\$ 100.635,00

LEIA-SE:

LOTE 10 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Código	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	03400	CABO MULTIPOLAR DE COBRE PP 2X10,0MM² 0,6/1KV	4.500	CONDEX	R\$ 23,03	R\$ 103.635,00

ONDE SE LÊ:

LOTE 20 - COTA ME/EPP						
Item	Código	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	03383	CABO DE COBRE PVC 450/750V 70 C 2,5MM² BRANCO	1.500	CONDEX	R\$ 2,46	R\$ 3.690,00

LEIA-SE:

LOTE 20 - COTA ME/EPP						
Item	Código	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	03383	CABO DE COBRE PVC 450/750V 70 C 2,5MM² BRANCO	1.500	CONDEX	R\$ 2,46	R\$ 3.690,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento fundamenta-se nas justificativas e documentos que constam no Processo SEI nº 91.001441/2026-02, que ficam fazendo parte integrante deste apostilamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata nº 027/2026 (SEI 91.001441/2026-02), firmado em 28/08/2026 e demais aditamentos.

Londrina, 3 de setembro de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente